



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DIRETORIA GUILHERME SAMPAIO - DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 018/2021

OBJETO: Ato de Outorga e Assinatura do Contrato de Concessão - Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 - FIOI

ORIGEM: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

PROCESSO: 50500.124760/2020-09

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: Parecer n. 00278/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, para emissão do ato de outorga e assinatura do contrato subconcessão de serviço público de transporte ferroviário de cargas, associado à exploração da infraestrutura, da malha ferroviária situada entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA, da ferrovia de Integração Oeste-Leste - EF 334 (FioI), objeto do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, após análise dos documentos entregues pela Adjudicatária

2. DOS FATOS

2.1. O pleito vem à apreciação desta Diretoria tão somente quanto ao mérito de anuir o cumprimento das exigências impostas pelo Edital 01/2020, mais precisamente, sob o item 21, do referido Edital, que faz referência aos documentos necessários que deverão ser entregues pela Adjudicatária, antemão à formalização Contratual. Ou seja, as Obrigações Prévias à Assinatura do Contrato por parte da Adjudicatária.

2.2. O processo de subconcessão foi aprovado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão 3005/2020 - Plenário (SEI7633551), em 11 de novembro de 2020, sendo o edital publicado em 16 de dezembro de 2020, conforme Aviso de Licitação (SEI 4777124), com a sessão pública de leilão realizada em 08 de abril de 2021, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e o resultado homologado em maio de 2021, conforme Deliberação nº 195, de 25 de maio de 2021 (SEI 6574190).

2.3. O objeto de subconcessão do Edital nº 01/2020 é o trecho I, entre os municípios de Ilhéus (BA) e Caetité (BA), do Contrato de Concessão estabelecido entre ANTT, como intermediária da União (Poder Concedente), e a VALEC, cujo objeto é a exploração e desenvolvimento do serviço público do transporte ferroviário de cargas e de passageiros.

2.4. Em dezembro de 2020, por meio da Deliberação nº 511, de 15 de dezembro de 2020 (SEI 4771652), a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020.

2.5. Por meio da Portaria nº 639, de 15 de dezembro de 2020, foi instituída a Comissão de Outorga com a finalidade de conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão, sendo publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2020, seção 2, página 34 (SEI 4777111).

2.6. Em 15 de dezembro de 2020, a ANTT publicou o Aviso de Licitação - Leilão (SEI 4777124), tendo por objeto a SUBCONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS ASSOCIADO À EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, da malha ferroviária situada entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - EF 334 (FIOI), tendo como critério de julgamento o maior valor de outorga.

2.7. Nessa esteira, o processo licitatório em tela contou com divulgação de todos os seus atos, decisões e comunicações, inclusive Comunicados Relevantes pela Comissão de Outorga, divulgados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANTT, no link: <https://portal.antt.gov.br/ferrovia-de-integracao-oeste-leste-fiol-ef-334>, em que constam todos os documentos pertinentes ao certame.

2.8. Dos Comunicados Relevantes da Comissão de Outorga, todos publicados no Diário Oficial da União, destacam os seguintes:

- Comunicado Relevante nº 01/2021 (SEI 4932651), de 8/1/2021, que conforme previsto no Edital nº01/2020, disponibilizou o Manual de Procedimentos do Leilão ;
- Comunicado Relevante nº 02/2021 (SEI4958936), de 14/1/2021, que diante da identificação de erro material e a necessidade de ajustes no cronograma do edital, prorrogou o prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital até o dia 25/01/2021;

- Comunicado Relevante nº 03/2021 (SEI5302986), de 9/2/2021, motivado pela análise da Comissão de Outorga no sentido de incluir no portal da ANTT os anexos 1,2 e 3 do Caderno de Engenharia;
- Comunicado Relevante nº 04/2021 (SEI 5386573), de 18/2/2021, justificado pela Comissão de Outorga com o fim de dar ampla publicidade e disponibilizar aos interessados no projeto em tela o maior número de informações disponíveis acerca dos estudos de viabilidade, assim, disponibilizando o Projeto Executivo e o link da Inventariança referentes à Fiol I;
- Comunicado Relevante nº 5/2021 (SEI5461438), de 25/2/2021, publicado diante da avaliação da Comissão de Outorga de que, até a análise da Diretoria Colegiada acerca da alteração das resoluções que tratam de operações societárias em relação à infraestrutura de rodovias e ferrovias, o evento 4, do item 16 do edital relativo ao cronograma para "resposta aos pedidos de esclarecimentos" deveria ser alterado de 26/2/2021 para a nova data de 3/3/2021(mantidas as demais datas do cronograma);
- Comunicado Relevante nº 06/2021 (SEI5542837), de 3/3/2021, publicando a Ata de Reposta aos Pedidos de Esclarecimentos (SEI 5522101);
- Comunicado Relevante nº 07/2021 (SEI5865216), de 25/3/2021, justificado a partir da solicitação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para fins de divulgar que as informações sobre os procedimentos do Leilão, em razão da situação de pandemia da COVID-19, constam do portal da ANTT, "www.antt.gov.br - Ferrovias - Novos Projetos Ferroviários", conforme documento inserido nos autos (SEI 5831734).

2.9. Em 8/4/2021, às 14h30, foi realizada a Sessão Pública do Leilão, na B3 S.A, localizada à Rua XV de novembro, térreo, centro, São Paulo/SP, ocasião em que foi recebida a proposta apresentada pela BAHIA MINERAÇÃO S.A.(SEI92739) a ser submetida ao critério de julgamento da Proposta Econômica estabelecido no Edital 01/2020 - maior Valor de Outorga Fixa não inferior a R\$ 32.730.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta mil reais), o que restou atendido sem a ocorrência de ágio.

2.10. Em 11/5/2021, foi apresentada Carta pela Bahia Mineração S.A (SEI6467736), em que esta apresenta pedido para que a Comissão conceda prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme previsão expressa no item 22.1.1 do Edital, totalizando 90 (noventa) dias de prazo para a BAMIN atender às condições prévias exigidas para assinatura do Contrato a contar da data do Ato de Homologação do Leilão e a adjudicação do objeto da Subconcessão.

2.11. Na referida Carta, a empresa argumenta que é uma subsidiária da Eurasioan Resources Group – ERG, com sede localizada em Luxemburgo, tendo o governo do Cazaquistão como detentor de 40% da companhia, assim, "o grupo possui uma complexa estrutura societária e de governança, que inclui diversas etapas a serem percorridas para a obtenção das aprovações e autorizações societárias requeridas para o cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato de concessão".

2.12. Em resposta, a Comissão de Outorga elaborou a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 164/2021/COED1-2020/SUCON/DIR (SEI6470123) autorizando a prorrogação do prazo solicitado e submetendo a proposta para análise e considerações da Diretoria Colegiada.

2.13. Em 19/5/2021, foi elaborado pela Comissão de Outorga o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 279/2021 (SEI6470580) e o Despacho (SEI6471094), que encaminham estes autos para deliberação da Diretoria Colegiada acerca da referida prorrogação solicitada proponente Bahia Mineração S.A. , bem como para a homologação do resultado do leilão, conforme Minuta de Deliberação encaminhada (SEI 6470434), eis que concluiu nos seguintes termos:

IV – Conclusão

Diante do exposto, consideramos atendidos os requisitos editalícios, bem como suficientes as informações constantes nos autos, para propor à Diretoria Colegiada da ANTT a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2020 para subconcessão da malha ferroviária situada entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/Ba da ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol).

E ainda, entendemos não haver prejuízo na alteração do item 16 do Edital, conforme informações apresentadas na NOTA INFORMATIVA SEI Nº 164/2021/COED1-2020/SUCON/DIR (6470123).

Deste modo, a Comissão de Outorga propõe a aprovação da Minuta de Deliberação acostada aos autos (6470434) para homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2020 em favor da BAHIA MINERAÇÃO S.A., com o valor de outorga de R\$ 32.730.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta mil reais) e a publicação do Comunicado Relevante nº 09 (6470552) com a alteração dos procedimentos, estabelecidos no item 16 do Edital.

2.14. A Diretoria Colegiada da ANTT homologou o resultado do leilão por meio da Deliberação nº 195, de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 98, seção 1, páginas 179 e 180 (SEI6584413). Na sequência, foi publicada a alteração do cronograma do edital, conforme Comunicado Relevante nº 09, de 19 de maio de 2021 publicado no Diário Oficial da União nº 100, seção 3, página 112 (SEI 6607314).

2.15. De forma a cumprir as obrigações prévias à assinatura do contrato, a Adjudicatária protocolou solicitação (SEI17454213), no corpo do processo 50500.069314/2021-05, solicitando esclarecimentos sobre como calcular o Limite Máximo de Garantia (LMG) das apólices de seguros, visto a inexistência de dados históricos de produção de acidentes, dado o período pré-operacional que se encontra, quanto à contratação inicial dos seguros, a Bahia Mineração S.A.("BAMIN").

2.16. Após tomar conhecimento da solicitação de esclarecimentos da Adjudicatária, a Comissão de Outorga elaborou a Nota Técnica SEI Nº 4130/2021/COED1-2020/SUCON/DIR (SEI 7462776), e encaminhou o pleito para manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT, com a seguinte conclusão:

21. Diante do exposto, conclui-se que:

I - não é aplicável o seguro RO para a subconcessão da FIOI enquanto não for concreta a possibilidade da prestação do serviço de transporte de cargas, sendo, portanto, dispensável como condição para assinatura do Contrato;

II – O LMG mínimo para a apólice de RCG é de R\$ 58.083.173,03;

III – A solução acima deve ser submetida à Diretoria da ANTT para apreciação.

2.17. Tendo em vista o entendimento pela legitimidade da proposta apresentada pela Comissão de Outorga, corroborada pela Procuradoria Federal, o pleito foi encaminhado à Diretoria Colegiada para Deliberação, considerando integralmente a proposta da PF-ANTT, nos termos integrais a sua conclusão, o que já teve, em caso similar, o mesmo entendimento conclusivo.

2.18. No intuito de dirimir outra controvérsia, foi manifestado um pedido/esclarecimento para realização do pagamento do Valor de Outorga Fixa proposta, a fim de atendimento à obrigação prévia à assinatura do Contrato, a SUCON, por meio da Nota Técnica SEI nº 4301/2021/SUCON/DIR (SEI 7582051), realizou análise técnica e concluiu, mediante considerações que “segundo dispõem os documentos da licitação, entende-se que o Valor de Outorga Fixa deva ser integralmente pagos à VALEC, por não existir no Edital nº 01/2020 qualquer disposição em outro sentido. No entanto, conforme consta expresso na minuta do Contrato de Subconcessão, o Valor de Outorga deve ser integralmente pago à ANTT, como intermediária da União” destacando ainda que, “não compete a esta Unidade Técnica qualquer consideração sobre a viabilidade jurídica das soluções propostas”.

2.19. A partir desse posicionamento, a SUCON sugeriu o encaminhamento no sentido que a ANTT declare sua incompetência para dispor do pagamento do valor de outorga fixa à VALEC, ao mesmo momento em que deveria submeter essa questão à decisão do Ministério da Infraestrutura, enquanto Poder Concedente.

2.20. Diante da extensa controvérsia entre os *staffs* jurídicos da VALEC, do Ministério da Infraestrutura e da ANTT sobre o tema, em 16/08/2021, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 39/2021/CGIF/DEFOM/SFPP, recomendou-se a alteração do plano de outorga para incorporação do lance ofertado em leilão à Valec, destinando-a verba compensatória, equivalente ao respectivo lance, pela subconcessão, a qual foi posteriormente analisada juridicamente no corpo do PARECER n. 00484/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, do dia 17/8/2021.

2.21. Diante da necessidade de alteração do Plano de Outorga, o Ministério da Infraestrutura, por meio do Ofício nº 1193/2021/ASSAD/GM (SE7790052) encaminhou decisão proferida no Despacho nº 30/2021/ASSAD/GM, de 17 de agosto de 2021. O referido despacho destina *verba de compensação pela subconcessão à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. equivalente ao lance do leilão*, retificando o Plano de Outorga.

2.22. Assim, retificando o Plano de Outorga para Subconcessão da EF-334, de forma a incluir a destinação do valor de outorga fixa à VALEC, dando por solucionado as duas controvérsias, sendo superadas na medida em que foi deliberado pela Diretoria Colegiada e publicado por meio da Deliberação nº 271/2021 (SEI 7791306).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria em tela rege-se pela legislação acerca das atribuições da ANTT para atuar como Poder Concedente, desde a elaboração do Plano de Outorgas proposto ao então Ministério da Infraestrutura, passando pela publicação do Edital, pelo julgamento da licitação até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, conforme previsão da Lei de criação da ANTT (Lei 10.233/2001), bem como previsão da Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos (Lei 8.987/1995), cujos artigos pertinentes à presente análise se destacam a seguir:

Lei nº 10.233/01:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao **Transporte Ferroviário**:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo-se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos operacionais;

(...)

III - **publicar editais, julgar as licitações e celebrar contratos de concessão** para construção e exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados;

Lei nº 8.987/95:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

(...)

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e **assinatura do contrato**;

(...)

3.2. Nesta etapa de análise será verificado o integral cumprimento, por parte da Adjudicatária, dos documentos previstos conforme estabelecido no item 21 do Edital 01/2020, no qual estabelece as obrigações prévias à assinatura do contrato.

3.3. A SUCON, por meio do Relatório à Diretoria nº 465, de 24 de agosto de 2021, retrata o

histórico do processo de Outorga da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – EF 334 (Fiol). Perpassa pela aprovação pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República pela Resolução nº 02 (SEI4582549), que opinou pela qualificação de empreendimentos públicos federais de transporte para execução por meio de contratos de parcerias com o setor privado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, sendo o trecho em questão qualificado por meio do Decreto nº 8.916, de 25 de dezembro de 2016.

3.4. A Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOLE (EF-334) tem extensão de 1.527 quilômetros, entre Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO. O empreendimento está dividido em três trechos: A FIOLE constitui-se em importante corredor de escoamento de minério do sul do estado da Bahia (Caetité) e potencial de grãos do oeste baiano.

3.5. A SUCON sintetiza no Relatório as características do projeto, cujo objeto da subconcessão compreende o segmento localizado entre os municípios de Ilhéus e Caetité, no estado da Bahia.

3.6. A Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) encontra-se concedida à Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., subdividido em três trechos:

Fiol 1: Trecho Ilhéus/Ba – Caetité/BA: trecho em construção pela Valec, com extensão de 537 km;

Fiol 2: Trecho Caetité/BA – Barreiras/BA: trecho em construção pela Valec, com extensão de 485 km; e

Fiol 3: Trecho Barreiras/BA – Figueirópolis/TO, com extensão aproximada de 505 km: trecho greenfield em fase de estudos e projetos.

3.7. Assim, sendo objeto de política pública atual, além da FIOLE 1, haverá a futura subconcessão e operação do trecho da FIOLE 2, que interligará Caetité/BA a Barreiras/BA com extensão de 485 km, o qual está em construção pela Valec, e da FIOLE 3, o qual está em fase de estudos e ainda será construído, entre Barreiras/BA e Figueirópolis/BA com extensão aproximada de 505 km, possibilitando a conexão da ferrovia inteira à Ferrovia Norte-Sul.

3.8. O traçado a ser subconcedido de 537 km de extensão, atravessa os seguintes municípios do Estado da Bahia: Ilhéus, Uruçuca, Aureliano Leal, Ubaitaba, Gongogi, Itagibá, Itagi, Jequié, Manoel Vitorino, Mirante, Tanhaçu, Aracatu, Brumado, Livramento de Nossa Senhora, Lagoa Real, Rio do Antônio, Ibiassucê e Caetité.



3.9. Ainda em referência ao Relatório produzido pela SUCON, onde a área técnica trata, resumidamente, as características do projeto FIOLE, demonstra os custos operacionais previstos ao longo da Subconcessão, apresenta o quadro que retrata as características técnicas do trecho onde terá 220,4 km de extensão integralmente construído por pistas duplicadas. A previsão dos investimentos (CAPEX) previstos para o trecho, subdivididos em três fases, sendo:

Com prazo determinado;

Voltados ao atendimento das especificações técnicas mínimas; e

Em procedimentos ambientais.

3.10. Por fim, com relação aos valores tarifários para a prestação dos serviços, foram estimadas a partir da mediana dos valores de frete ferroviário, praticados pelo mercado para o mesmo grupo de mercadorias, abrangendo o período de janeiro a outubro de 2018.

3.11. O projeto FIOLE se encontra sob uma visão estratégica e de logística nacional, com um cenário de possibilidade de integração futura com a Ferrovia Norte-Sul, o que iria ao encontro do objetivo de integração das malhas ferroviárias e melhora das condições logísticas do país.

3.12. O objetivo da subconcessão é de valorizar o escoamento da produção do minério de ferro produzido na região de Caetité, através do Porto Sul. Está previsto também o transporte de grãos agrícolas, grãos líquidos e carga geral.

3.13. O modelo de Concessão, que foi tema de muitas discussões passadas junto aos agentes do setor e autoridades públicas, buscando uma escolha mais adequada para a realidade nacional dos diferentes modelos de concessão de malha ferroviária, mitigando todos os impactos do modelo a ser escolhido de negócio, o Ministério da Infraestrutura estabeleceu as diretrizes para a realização da subconcessão da Fiol, definindo o modelo de exploração da ferrovia como sendo o vertical, com compartilhamento da malha ferroviária.

3.14. Assim, o modelo Vertical proposto para a FIOLE, carrega a responsabilidade para a Subconcessão a exploração da infraestrutura ferroviária associada à prestação do serviço de transporte. O cerne desse modelo reside no fato de que uma única empresa é responsável por manter a infraestrutura da malha e operar o transporte de carga, caracterizando assim um monopólio das atividades.

3.15. Dirimindo os impactos nocivos que esse modelo verticalizado potencializa, são estabelecidas regras claras quanto o compartilhamento da infraestrutura através da garantia de tráfego mútuo e, subsidiariamente, o direito de passagem.

3.16. Após relatado aspectos relevantes dos autos no presente Voto, passamos por fim a analisar o mérito do cumprimento pela Adjudicatária, conforme estabelecido no item 21 do edital, no qual estabelece as obrigações prévias à assinatura do contrato.

3.17. Importante não desconsiderar que, conforme já retratado neste voto, e devidamente analisado e publicitado pela Comissão de Outorga, a Adjudicatária teve aprovado seu pedido de prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme previsão expressa no item 22.1.1 do Edital

3.18. O subitem 21.1. do Edital, determina que a Adjudicatária apresente a comprovação, em até 45 (quarenta e cinco) dias, pós a publicação do Ato de Homologação, em qualquer hipótese, antes da assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

- (i) prova de constituição da SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Proponente na fase de habilitação, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e apresentação completa das últimas demonstrações financeiras exigíveis, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (ii) comprovação do pagamento da remuneração da B3, em até 15 (quinze) dias após a homologação, no montante previsto de R\$ 788.994,86 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos);
- (iii) comprovação do pagamento pela SPE do Valor de Outorga Fixa correspondente ao Lance vencedor;
- (iv) comprovação de integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 247.500.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) do capital social da SPE, além dos valores dos pagos a título de Valor de Outorga Fixa;
- (v) descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações, por tipo de ação; e (iii) indicação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;
- (vi) manifestação sobre a intenção ou desinteresse em subrogar-se nos direitos e obrigações oriundas dos contratos de prestação de serviço firmados com pessoas físicas e jurídicas pela VALEC, ou acerca da decisão pela não continuidade dos mesmos;
- (vii) constituição de Garantia de Execução, em favor da ANTT, no valor de R\$ 288.332.000 (duzentos e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e dois mil reais);
- (viii) contratação dos seguros exigidos na Resolução ANTT nº 4.624, de 05 de março de 2015;
- (ix) caso a Adjudicatária tenha sido uma Proponente Consórcio que tenha apresentado termo de compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, não haverá a obrigatoriedade de ser constituído o Consórcio antes da formação da SPE; e
- (x) comprovação do pagamento do valor de R\$ 188.004,08 (cento e oitenta e oito mil, quatro reais e oito centavos) à Empresa de Planejamento e Logística – EPL, a título de ressarcimento pela revisão dos Estudos de Demanda da FIOL.

3.19. Sob o processo nº 50500.074284/2021-41, a Bahia Mineração S.A. apresentou alguns documentos em atendimento das condições prévias para assinatura do contrato, sendo entregues:

- 1) 21.1 (i) - Prova de constituição da SPE – Anexo 1;
- 2) 21.1 (ii) - Comprovação do pagamento da remuneração da B3 – Anexo 2;
- 3) 21.1 (iv) - Comprovação de integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 247.500.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) do capital social da SPE, além dos valores dos pagos a título de Valor de Outorga Fixa – Anexo 3;
- 4) 21.2 (v) - Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE – Anexo 4;
- 5) 21.1 (vi) - Manifestação sobre a intenção ou desinteresse em subrogar-se nos direitos e obrigações oriundas dos contratos de prestação de serviço firmados com pessoas físicas e jurídicas pela VALEC, ou acerca da decisão pela não continuidade dos mesmos – Anexo 5;
- 6) 21.1. (vii) - Constituição de Garantia de Execução, em favor da ANTT, no valor de R\$ 288.332.000 (duzentos e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e dois mil reais) – Anexo 6;
- 7) 21.1 (viii) - Contratação dos Seguros Exigidos – Anexo 7; e
- 8) 21.1 (x) - Comprovação de pagamento à EPL – Anexo 8.

3.20. Quanto a não inclusão do item III "(iii) *comprovação do pagamento pela SPE do Valor de Outorga Fixa correspondente ao Lance vencedor*", torna-se necessário lembrar, já constante no corpo do presente voto, que a Diretoria Colegiada da ANTT, deliberou acerca da solicitação encaminhada pela Comissão de Outorga quanto à destinação do pagamento correspondente ao Valor de Outorga Fixa à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Retificando o Plano de Outorga.

3.21. Já em relação a não entrega do item IX "(ix) *caso a Adjudicatária tenha sido uma Proponente Consórcio que tenha apresentado termo de compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, não haverá a obrigatoriedade de ser constituído o Consórcio antes da formação da SPE*", torna-se dispensável tal item ao seu atendimento na medida que a empresa Bahia Mineração está constituída como empresa individual.

3.22. Considerando o que consta nos autos, assim como, a conclusão a que chegou a Comissão de Outorga, diante dos fatos aqui expostos, anuindo integralmente o atendimento pela vencedora do certame da entrega dos documentos necessários como condições prévias à assinatura do contrato de concessão.

3.23. Assim, esta Diretoria entende como suficientes as informações constantes nos autos para propor à Diretoria Colegiada a emissão do Ato de Outorga em favor da Sociedade de Propósito Específico BAHIA FERROVISA S.A., para subconcessão de serviço público de transporte ferroviário de cargas, associado à exploração da infraestrutura, da malha ferroviária situada entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA, da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – EF 334 (Fiol), nos prazos e condições estabelecidas no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, com a devida publicação do Extrato no Diário Oficial da União após a assinatura do contrato.

4.1. Considerando o exposto, **VOTO** por:

I - Emitir em favor da Sociedade de Propósito Específico Bahia Ferrovias S.A., o Ato de Outorga de subconcessão para a construção e prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária da EF-334, no trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Caetité/BA.

II - Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Subconcessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 31/08/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7889007** e o código CRC **15A309EE**.

Referência: Processo nº 50500.124760/2020-09

SEI nº 7889007

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br